



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4519/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público de Provas ou Prova e Títulos e a fazer contratações temporárias de pessoal, por tempo determinado, sob regime de excepcional interesse público, para enfrentamento e combate à Pandemia do novo coronavírus (**COVID 19**) no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**, nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As contratações temporárias referidas neste artigo apresentam seus quantitativos, vencimentos, carga horária e identificação do cargo descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As contratações regulamentadas por esta Lei serão precedidas de Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, cujos critérios serão definidos em edital, a ser publicado, obedecidos aos princípios insertos pelo Art. 37, da Constituição Federal – **CF**.

Art. 3º - Os contratos administrativos versando sobre contratação de pessoal, com atuação específica no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento – **UPA**, em vigor na data de vigência desta lei, serão enquadrados em valor correspondente com o cargo praticado por esta Lei.

Art. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, dentro da Administração Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo, sob regime de direito público, aplicando-se, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarapari, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

Art. 7º - O contrato firmado de conformidade com esta lei que se extinguir não dará direito a indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada pela parte interessada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, nos termos da legislação federal.

Art. 9º - O prazo de contratação temporária será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do termo administrativo contratual, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e conveniência administrativa do serviço público.

Art. 10 - Aos contratos administrativos originados, desta lei, fica vedada a percepção de gratificações e auxílio, tendo em vista a natureza de contratação de pessoal.

Art. 11 - As contratações somente poderão ocorrer desde que haja dotação orçamentária suficiente, remanejada, ou ainda, suplementada, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 14 de abril de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 043/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 7956/2021*





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 12 HORAS				
CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO Plantão 12 horas	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Profissional em Área Médica/Médico Emergencista (Urgência e Emergência)	PAM - E / DT	6 + CR	DIURNO: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais) NOTURNO: R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Ambulatorial	PAM - A / DT	8 + CR	DIURNO: R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) NOTURNO: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

CARGA HORÁRIA - PLANTÃO DE 24 HORAS				
CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO CARGO	Nº VAGAS	REMUNERAÇÃO Plantão 24 horas	HABILITAÇÃO EXIGIDA E PRÉ-REQUISITOS
Profissional em Área Médica/Médico Ambulatorial	PAM - A/DT	10 + CR	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/Médico Regulador	PAM - R/DT	2 + CR	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada, com experiência mínima de 3 (três) meses.
Profissional em Área Médica/CCIH	PAM - CIH/DT	1 + CR	R\$ 2.600, (dois mil e seiscentos reais)	Curso superior de Medicina, registro no respectivo Conselho Regional e titulação compatível com a especialidade e/ou área de atuação pleiteada.

• CR – Cadastro de Reserva



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003200300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari - ES, 14 de abril de 2021.

OF. GAB. CMG Nº. 044/2021

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Egrégio Parlamento Municipal, o sancionamento da Lei Nº. 4519/2021, originada do caderno processual administrativo nº. 7956/2021.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

